



Projeto de Lei nº 3.074/2026,

de 02 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária, por excepcional interesse público, para o Cargo de Professor, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando existirem 25 (vinte e cinco) Cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando, que atualmente existem 05 (cinco) Cargos de Provimento Efetivo devidamente providos;

Considerando: Que embora a demanda seja de natureza permanente, inexiste Cadastro de Reserva vigente para eventuais contratações em caráter definitivo;

Considerando: Que a realização de Concurso Público demanda tempo necessário para regular efetivação;

Considerando, que atualmente a demanda vem sendo suprida através de 11 (onze) Servidores Contratados em Caráter Temporário e Emergencial;

Considerando, que as atividades afetas à educação, bem como as atribuições do Cargo de Professor, possuem natureza peculiar e essencial;

Considerando, que os estudantes não podem sofrer interrupção no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como que a melhoria da qualidade de ensino deve ser uma prioridade absoluta do Poder Público Municipal;

Considerando que é necessário dispor de profissionais para cobertura de carga horária referente às horas atividades e planejamento, bem como para os demais afastamentos legais;

Considerando a necessidade de dispor de profissionais do magistério especializados para atendimento especializado das crianças com necessidades especiais, portadoras de deficiência e autismo;

Considerando que Servidores Públicos Estaduais do Magistério estavam servindo à rede pública municipal de ensino e retornaram a prestar suas funções junto ao Estado do Rio Grande do Sul, ocasionando o desfalcque da equipe anteriormente constituída, faz-se necessária a reorganização do quadro funcional, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados;

Considerando, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;



Considerando, a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
Até 07	Professor	R\$ 1.519,76*

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.871/2011, ou outra que vier a substituí-la, assegurada complementação – Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da imparcialidade, publicidade e economicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Professor
II - SÍNTSE DOS DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: <ul style="list-style-type: none"> a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais. b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; c) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none"> a) Instrução: Licenciatura em Pedagogia; b) Idade: Mínima de 18 anos.
VI - RECRUTAMENTO: Seleção Simplificada.



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.074/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 3.074/2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente até 07 (sete) Professores com Carga Horária Semanal de 20 horas.

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir que o Município possa manter a educação pública em âmbito municipal – funcionando adequadamente.

As contratações ocorrerão em caráter emergencial, para, ao menos de modo precário/temporário, suprir a falta de profissionais no quadro efetivo, até a realização de concurso público.

Destacamos ainda que serão efetivamente contratados, somente aqueles que foram imprescindíveis para o regular desenvolvimento das atividades educacionais durante o ano letivo de 2026.

As demais razões ensejadoras das referidas contratações constam no corpo do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal